



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 320 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 276/10 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM), ESTABELECENDO A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES.

SONIA REGINA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g” da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010.

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º Pela presente Resolução ficam alterados dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, visando à criação e regulamentação de Frentes Parlamentares.

Art. 2º O Título III do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Título III – DAS COMISSÕES E FRENTES PARLAMENTARES”

Art. 3º Acrescenta-se o Capítulo IV ao Título III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, com a seguinte redação:

“Capítulo IV – DAS FRENTES PARLAMENTARES”



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Estado de São Paulo**

“**Art. 64-A** Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento a pautas do setor referenciado.

Parágrafo Único A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Art. 64-B Compete à Frente Parlamentar:

I – Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar.

II – Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III – Realizar seminários e estudos relativos aos temas para as quais foram constituídas;

IV – Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar.

V – Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação e diagnósticos sobre a situação do setor representado pela Frente na cidade.

Art. 64-C A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar dar-se-á mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, subscrito por no mínimo um terço dos vereadores ou por Comissão Permanente, que serão considerados autores da constituição.

§ 1º Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Estado de São Paulo**

§ 2º Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à Agremiação.

Art. 64-D Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§ 2º Os mandatos do Presidente, vice-presidente e secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar, sendo permitida a recondução em casos de prorrogação, desde que aprovado pela maioria dos membros da Frente Parlamentar.

Art. 64-E Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar .

§ 1º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

§ 2º Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo Artigo 64-A e a composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM **Estado de São Paulo**

§ 3º Caso a Frente Parlamentar não promova as adequações estipuladas no parágrafo anterior, deverá concluir seus trabalhos nos 30 (trinta) dias subsequentes, entregando à Mesa Diretora relatório com todas as ações promovidas, quando então terá comunicada sua extinção.

Art. 64-F Durante a Legislatura poderão funcionar de forma concomitante no máximo 2 (duas) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo vereador.

Parágrafo único Cada vereador poderá aderir a no máximo 6 (seis) Frentes Parlamentares de forma concomitante, incluindo nestas as estabelecidas no *caput*.

Art. 64-G Os temas a serem tratados pelas Frentes Parlamentares não poderão ser objeto específico de Comissão Permanente ou possuir objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar já em funcionamento.

Art. 64-H As Frentes parlamentares instaladas poderão requerer assessoramento técnico, bem como a utilização do espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões, cabendo oficial à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único As reuniões serão sempre públicas e constadas em ata para consulta pública.

Art. 64-I As Frentes Parlamentares terão duração de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período e, desde que devidamente justificado, poderão ser encerradas em prazo inferior quando concluídos seus trabalhos.

§ 1º As Frentes Parlamentares serão extintas automaticamente ao final da legislatura na qual foram criadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo

§ 2º Ao final, deverá ser entregue ao Presidente da Câmara um relatório apontando as ações realizadas e diagnóstico sobre a situação do setor representado na cidade.

Art. 4º Inclui-se o inciso VI no artigo 144 com a seguinte redação:

“VI – Criação de Frentes Parlamentares”

Artigo 5º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Resolução nº 01 de 2021

Autoria: Vereador João Victor Gasparini

CM - SECRETARIA
Nº Resolução nº 220/21
FOI PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial de Mogi Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 16/10/21
MOGI MIRIM 18/10/21

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa